



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

(Republicação do Aviso de Dispensa nº 02/2024 que no Compras.gov será nº 99002/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2023-06126213

CONTRATANTE (UASG)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UASG 30100**

OBJETO

Compra de coletes de identificação de profissional, conforme especificado no Termo de Referência (anexo II e IIA).

DATA DA SESSÃO

16/07/2024 às 15h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÍNDICE

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	7
6. DA HABILITAÇÃO.....	9
7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	12
9. DAS SANÇÕES	13
10. DO PAGAMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2024
LEI nº 14.133/21

Processo Administrativo SEI Nº 2023-06126213

Torna-se público, que o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Normativo TJRJ nº 02/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para compra de coletes de identificação de profissional, conforme especificado no Termo de Referência (anexo II e IIA).

1.2 - A contratação será dividida em itens.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 - Havendo divergência na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do termo de referência, prevalecerá a do termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Portal do TJRJ, Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu (s) anexo (s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.6.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$ 1,00 (um real).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - contiver vícios insanáveis;

5.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.8— A proposta de preços atualizada ao valor final ofertado pela licitante vencedora da fase de lances deverá ser enviada ao Agente de Contratação, pelo sistema, em formato digital, conforme o formulário padronizado constante no Anexo III, integralmente preenchido, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

- a) identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, número de telefone e *e-mail*;
- b) nome, documento de identidade e CPF do representante legal da empresa, com poderes expressos para assinar o instrumento contratual;
- c) dados relativos à conta bancária, preferencialmente no Banco Bradesco S.A., que é a instituição financeira oficial ora adotada pelo Tribunal. Caso a licitante não possa informar os dados de sua conta no referido banco, o Pregoeiro deverá alertá-lo, por e-mail e pelo chat do sistema eletrônico, de que se comprometeu a informar os dados da conta corrente e agência do referido banco.

5.9 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou CRC-TJRJ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Após a homologação pela Autoridade Superior, a contratação poderá ser efetivada por meio de **Nota de Empenho**, com base no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - O Tribunal a encaminhará a Nota de Empenho à sociedade empresária, por meio da Divisão de Lançamento de Despesas e Fenômenos Econômicos, da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DILAF-DGPCF), preferencialmente por e-mail para o endereço informado na proposta com confirmação do seu recebimento pelo Tribunal; ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

7.3 - O **Aceite da Nota de Empenho**, emitida à Contratada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 à relação de negócios ali estabelecida;
- b) A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - Antes da emissão da Nota de Empenho, o Tribunal verificará a existência de registros de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

7.5 - O prazo da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encaminhamento na Nota de Empenho e abrange o prazo para entrega do material.

7.5.1 - O recebimento provisório se dará no momento da entrega do material.

7.5.2 - O prazo para o recebimento definitivo é de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação definitiva mediante termo detalhado.

7.5.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.6 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7 - A Contratada manterá, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

7.8 - A cópia da Nota de Empenho será disponibilizada no site do Tribunal (www.tjrj.jus.br), após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.9 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente desta contratação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - O material deverá ser entregue no Serviço de Recebimento de Materiais da Divisão de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Material, situado na Praça do Expedicionário, s/nº - CentroNiterói - RJ, em até 30 (trinta) dias corridos.

8.2 - O prazo para a entrega do material será contado a partir do encaminhamento da nota de empenho.

8.3 - Caso a entrega não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do término do prazo do subitem 8.1, estará configurada a inexecução do objeto, desde que o órgão demandante não se manifeste de forma diversa.

8.4 - A contratada deverá avisar a data de entrega do material com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através do e-mail serma@tjrj.jus.br ou pelos telefones (0xx21) 2718-9728 / 2718-9748.

8.5 - É de inteira responsabilidade da contratada, no momento da entrega, o descarregamento e alocação da mercadoria no local determinado pela chefia do Serviço de Recebimento de Materiais da Divisão de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça, consoante agendamento indicado no subitem 8.4.

8.6 - O material será objeto de recebimento provisório e definitivo nas condições e prazos estabelecidos nos itens 9.1, 9.2.1, 9.3 e 9.4 do Termo de Referência (Anexo II).



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.7 - A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento previsto no subitem 8.6 não importará sua aceitação.

8.8 - A contratada deverá obedecer a todas condições determinadas no termo de referência (ANEXO II) e especificação do material (Anexo II-A).

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa penal não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a este Tribunal.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal neste Tribunal de Justiça.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TJERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 5.427/2009.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação serão aplicadas, nos casos concretos, observando-se os critérios objetivos definidos em anexo específico deste Aviso, se for o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida pelo estabelecimento contratado, serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da autuação do respectivo processo administrativo, mediante crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A informada pelo Contratado. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2 - Por ocasião do pagamento, o Contratado deverá apresentar, junto à fatura/nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal do INSS e do FGTS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 - No caso de o valor total final adjudicado não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a Contratada não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as contratações cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.4 - É obrigatório que a contratada possua conta no Banco Bradesco quando: a) o valor total final adjudicado for igual ou superior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); b) tratar-se de contrato de trato sucessivo, seja qual for o valor adjudicado; ou c) tratar-se de obrigações parceladas, seja qual for o valor adjudicado.

10.5 - Nos casos especificados na alíneas do subitem 10.4, se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED–Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente do TRIBUNAL no BRADESCO.

10.6 - Para apuração do valor adjudicado, será considerada a soma dos valores de todos os itens vencidos pela adjudicatária.

10.7 - Caso se faça necessária a retificação da fatura/nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de fatura/nota fiscal isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

10.8 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

10.9 - Entende-se por atraso o período que exceder o prazo previsto no subitem 10.1.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal do TJERJ, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicafe e CRC, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 - As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12 - Integram este Aviso de dispensa eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO IIA – Especificação do Material;

ANEXO IIB – Modelos de Artes;

ANEXO III - Minuta de proposta de Preços padronizada;

Rio de janeiro, 10 de julho de 2024.

AIDAMAR NAVARRO CAMPOS

Matricula nº 14/809275

Diretora do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes